

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, para o Exercício de 1994 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, decrete e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Funcional Programático do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO

DA BAHIA, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, para o exercício de 1994, em CR\$ 2.000.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art. 2º - A RECEITA será arrecadada na forma da legislação vigente.

1.502.500.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1. - Receita Tributária	44.000.000,00
1.2. - Receita Patrimonial	3.000.000,00
1.3. - Receita de Serviços	500.000,00
1.4. - Transf. Correntes	1.310.000.000,00
1.5. - Outras Rec. Correntes	145.000.000,00

497.500.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1. - Operações de Crédito	15.000.000,00
2.2. - Alienação de Bens	3.000.000,00
2.3. - Transf. de Capital	450.000.000,00
2.4. - Outras Rec. Capital	29.500.000,00

2.000.000.000,00

TOTAL

Continua...

Continuação ...

Art. 34 -- A DESPESA será fixada na forma indicada nos adendos estabelecidos pela Portaria Ministerial nº 16 de 05/08/1978, atualizada pela Portaria SOR/SEPLAN nº 36 de 1º de agosto de 1989, com as seguintes distribuições:

I -- DESPESAS POR FUNÇÕES

01 -- Legislativa	160.000.000,00	3.000.00	Despesas Correntes	1.241.100.000,00
02 -- Judiciária	20.000.000,00	3.100.00	Despesas de Custeio	1.157.600.000,00
03 -- Administração e Planejamento	327.000.000,00	3.200.00	Transf. Correntes	83.500.000,00
04 -- Agricultura	130.000.000,00			
06 -- Defesa Mac.e Seg.Pública	8.000.000,00			
08 -- Educação e Cultura	500.000.000,00			
10 -- Habitação e Urbanismo	555.000.000,00			
11 -- Indústria Com.e Serviços	35.000.000,00	4.000.00	Despesas de Capital	758.900.000,00
13 -- Saúde e Saneamento	109.500.000,00	4.100.00	Investimentos	733.900.000,00
15 -- Assistência e Previdência	70.500.000,00	4.200.00	Invest.Financeiros	10.000.000,00
16 -- Transporte	85.000.000,00	4.300.00	Transf.de Capital	15.000.000,00
	TOTAL	2.000.000.000,00	TOTAL	2.000.000.000,00

Art. 44 -- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I -- Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% da despesa fixada nesta Lei.

II -- Efetuar operações de créditos por antecipação na ordem de 25% da Receita esting-

da.

III -- Atualizar monetariamente o Orçamento pelo IGPN entre os meses de junho a dezembro de 1994. Art. 17, § Único da L.D.O.

Continua ...

Continuação ...

Art. 53 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos terão vigência a partir de 1º de Janeiro de 1994. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Cachoeira (BA), 22 de Dezembro de 1993.

  
RAIMUNDO RAMOS LEITE

PREFEITO